



# Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2110 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de permuta de imóvel próprio da municipalidade por imóvel particular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de permuta dos imóveis seguintes:

I - IMÓVEL pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE., constituído de um terreno de domínio pleno, vago, próprio para edificações, situado no LOTEAMENTO ICASA II, Bairro Triângulo, nesta cidade, medindo 30,50m (trinta metros, cinquenta centímetros) por 45,00m (quarenta e cinco metros), encerrando uma área de 1.372,50m<sup>2</sup> (mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 45,00m (quarenta e cinco metros), imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao SUL, onde mede 45,00m (quarenta e cinco metros), com a Rua Francisco Cavalcante; ao LESTE, onde mede 30,50m (trinta metros, cinquenta centímetros), com a Rua Projetada e ao OESTE, onde mede 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte/CE., adquirido pela matrícula nº 27.721 R/1, fls. 01, do Livro nº 02 (dois) do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.



## ESTADO DO CEARÁ



# Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

II - IMÓVEL pertencente ao Sr. ESTEVALDO LEANDRO DE SOUZA e sua mulher, constituído de um terreno de domínio pleno, próprio para edificações, situado no perímetro urbano, antigo Sítio Macacos, nesta cidade, com uma área de 850,50m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros), com imóvel pertencente ao Sr. Antonio Nunes de Alencar; ao SUL, onde mede 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros), com imóvel pertencente a José Pereira da Silva e sua mulher; ao LESTE, onde mede 21,00m (vinte e um metros) com imóvel pertencente a Antônio Ferreira da Rocha e ao OESTE, onde mede 21,00m (vinte e um metros), com imóvel pertencente a Estevaldo Leandro de Souza e sua mulher, contendo no referido terreno 02 (duas) casinhas residencias, construída de alvenaria de tijolos e cobertas com telhas comuns, pisos cimentados, rebocadas, pinturas a hidrator, com instalações de água e luz, com respectivos medidores, com 45,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e 58,50m<sup>2</sup> (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) de áreas construídas, respectivamente, adquirido o terreno pela matrícula nº 20.567 do Livro Nº 2-B, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único - O Município de Juazeiro do Norte, custeará o valor correspondente à indenização das benfeitorias constantes das edificações referidas neste artigo, no montante de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme se verifica do Laudo de Avaliação de Imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação e do Decreto Municipal Nº 1.129, de 17.05.96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do



ESTADO DO CEARÁ



## Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 1996 (mil novecentos e noventa e seis).

Manoel SALVIANO Sobrinho  
Prefeito Municipal

